



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2416 /2026

Reconhece como de Utilidade
Pública a Colônia de Pescadores
Z-22.

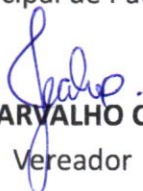
A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz
saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-22, inscrita no CNPJ
sob o nº 04.290.399/0001-43, com sede no Sítio Barragem, 1000, Zona Rural, Pau dos Ferros/RN,
CEP 59900-000.

Art. 2º. Fica concedida isenção da Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento (TLF) à
Colônia de Pescadores Z-22.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 22 de maio de 2026.


JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
☐ APROVADO	☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: <u>26 / 05 / 2026</u>	
HORA: <u>08:21</u>	
	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-22, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, que desenvolve relevantes atividades em defesa dos interesses dos pescadores, marisqueiros e trabalhadores da pesca artesanal, contribuindo diretamente para o fortalecimento social, econômico e cultural da categoria.

A referida entidade exerce importante papel junto à comunidade, promovendo ações de orientação, apoio institucional, representação da classe pesqueira e incentivo ao desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, além de colaborar com políticas públicas voltadas à valorização dos profissionais da pesca e à preservação dos recursos naturais.

A Colônia de Pescadores Z-22 atua ainda no acompanhamento de direitos previdenciários, sociais e trabalhistas dos seus associados, promovendo inclusão social, cidadania e melhores condições de vida para inúmeras famílias que dependem diretamente da pesca artesanal como fonte de subsistência.

Ressalta-se que a entidade preenche os requisitos legais necessários para o reconhecimento de utilidade pública, possuindo finalidade de interesse coletivo e atuação voltada ao bem-estar da comunidade, sem distribuição de lucros ou vantagens a seus dirigentes.

Dessa forma, o reconhecimento de Utilidade Pública permitirá maior fortalecimento institucional da Colônia de Pescadores Z-22, possibilitando a celebração de convênios, parcerias e a ampliação de ações e projetos em benefício da coletividade e da categoria pesqueira.

TABELIONATO, REG. DE IMÓVEIS, RTD E PES. JURÍDICAS
JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA – OFICIAL DO REGISTRO
GNP/J/ME 08.382.962/0001-64

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas da Circunscrição de Pau dos Ferros/RN, por nomeação legal, na forma da lei, CERTIFICA,

CERTIFICO, para fins de direito que no dia de hoje (01/03/2023), às **folhas 21/25**, do Livro **A-11** de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **894**, foi registrado o Estatuto da **COLONIA DE PESCADORES Z-22 PESCADOR GUSTAVO ALVES – CNPJ/MF n. 04.290.399/0001-43**, entidade representativa de classe, denominada, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei 11.699/08, a organização sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Pau dos Ferros/RN. **Selo Digital n. RN202300952990008252AQA.**

CERTIFICO, mais que no dia de hoje (01/03/2023), às fls. 25 do livro A-11 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem Av-1, referente ao registro n. 894, lancei a averbação, pela qual ficou consignado que o Estatuto da COLONIA DE PESCADORES Z-22 PESCADOR GUSTAVO ALVES - CNPJ/MF n. 04.290.399/0001-43, foi aprovado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária da entidade, ocorrida no dia 24/02/2023. Selo Digital n. RN202300952990008254PQD.

CERTIFICO, finalmente, que no dia de hoje (01/03/2023), às **fls. 25**, do livro **A-11** de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **Av-2**, lancei a averbação dando conta da aprovação da prestação de contas, do exercício financeiro do ano de 2022, da **COLONIA DE PESCADORES Z-22 PESCADOR GUSTAVO ALVES - CNPJ/MF n. 04.290.399/0001-43**, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da entidade ocorrida no dia 24/02/2023. **Selo Digital n. RN202300952990008253HGP**

O referido é verdade; dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 1º de março de 2023.



ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-22 DE PAU DOS FERROS-RN Pescador "Gustavo Alves"

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A Colônia de Pescadores Z-22 Pescador Gustavo Alves é entidade representativa de classe, denominada, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei 11.699/08, a organização sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Pau dos Ferros, no Estado do Rio Grande do Norte.

&1º A Colônia de Pescadores Z-22 é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para o estudo, a defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem pesca e/ou aquicultura, nos municípios abrangidos pela jurisdição da presente Colônia de Pescadores, sua profissão ou principal meio de vida conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei n.º 11.699/2008.

&2º A Colônia de Pesquisadores Z-22 tem também como objetivo colaborar com os poderes público e demais entidades, bem como buscar a solidariedade entre os trabalhadores e a sociedade.

Art. 2º. A sede social da Colônia de Pescadores Z-22 está localizada em Pau dos Ferros, tendo a Entidade como base territorial os municípios de Pau dos Ferros, Francisco Dantas, São Francisco do Oeste, Encanto, Rafael Fernandes, Marcelino Vieira, José da Penha, Pilões, Tenente Ananias, Alexandria, Doutor Severiano, Paraná, Riacho de Santana, Luis Gomes, São Miguel, Coronel João Pessoa, Antonio Martins, Caraubas, Alexandria, Agua Nova seus distritos e suas comunidades.

Art. 3º. São prerrogativas da Colônia:

I – Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciárias, os interesses gerais da Categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida, bem como representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades

em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008;

II – Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal;

III – Eleger e designar os representantes da categoria;

IV – Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos desse Estatuto e/ou das deliberações das Assembleias da categoria;

V – Fundar e manter capatazias, quando necessário, e após aprovação pela Assembleia Geral;

VI – Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;

VII – Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos Órgãos competentes;

VIII – Representar seus associados junto às instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando auxiliar na assistência médico-medicaamentosa, hospitalar, técnico-profissional e econômica, dentro das possibilidades da Colônia;

IX – Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização e, se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos Órgãos competentes;

X - Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas a terrenos da União;



XI – Receber subvenções de órgãos públicos e privados, para a manutenção e execução de seus programas;

XII – Envidar esforços no sentido de promover atividades sociais e de assessoramento em geral, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com o Poder Público e/ou privado, sempre que houver condições para tanto;

XIII – Comercializar o pescado dos associados através de parcerias e projetos, incentivar o desenvolvimento do artesanato e sua comercialização.

Art. 4º. São condições para o funcionamento da Colônia:

I - Observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;

II – Manter arquivados e atualizados livros de registro dos associados, nos quais deverão constar o nome, a data de nascimento, o estado civil e a nacionalidade, o número do documento de pescador, bem como dos demais documentos pessoais do associado, sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da Colônia julgar necessária e que a Assembleia Geral aprovar que sejam exigidas;

III – Manter arquivadas e/ou atualizados livros de atas das Assembleias Gerais, inclusive das eleições, bem como respectivos livros de registro de presença;

IV – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, salvo se diferentemente dispuserem a Lei e/ou a deliberação de Assembleias.

Parágrafo único. A Colônia não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º. Da admissão:

I – A todo individuo que trabalha direta ou indiretamente com a pesca e/ou faz da atividade pesqueira seu meio de vida, assiste o direito de se associar à Colônia como sócio efetivo, salvo comprovada falta de idoneidade, cabendo, nos casos de negativa ao pedido de associação;

&1º Além dos pescadores profissionais e aquicultores, poderá se associar à Colônia, como sócio cooperador, qualquer cidadão que, comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento da categoria.

II – A colônia terá três categorias de associados, a saber:

A) Sócios efetivos, ou seja, os pescadores ou pescadoras profissionais/artesanais, pequenos armadores ou armadoras de pesca, artesãos ou artesãs de pesca, pequenos fabricantes artesanais de embarcações, aquicultores ou aquicultoras, beneficiadores ou beneficiadoras de pescados que desenvolvem seu labor direta ou indiretamente ligado à pesca, em regime de economia familiar;

B) Sócios cooperadores, ou seja, qualquer cidadão que, após comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento do espírito associativo e da categoria;

C) Sócios honorários, ou seja, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em Assembleia Geral de Colônia por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

&1º - Os sócios cooperadores e honorários não terão direito a votar e/ou serem votados nas Assembleias, bem como, nenhum outro benefício e/ou prerrogativas, que são atribuídos por Lei ou por este Estatuto, aos sócios efetivos, ou seja, aos pescadores profissionais e aquicultores;

Parágrafo segundo – Compete à Diretoria da Colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.



Art. 6º. São direitos dos associados:

I – Assistir às Assembleias e Eleições, cabendo o direito de votar e ser votado unicamente aos sócios efetivos;

II – Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Colônia, respeitando os limites impostos pelo §1º do artigo anterior;

III – Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender conveniente;

IV – Requerer, com um mínimo de associados correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa;

V – Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por Lei aos pescadores profissionais e aquicultores;

VI – Exercer a função de capataz.

VII – Representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos competentes.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade estabelecida através da assembleia geral, especialmente convocada para este fim;

III – Comparecer e participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

IV – Prestigiar a Colônia por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

V – Recolher para a Colônia uma taxa sobre o produto comercializado, que será fixada mediante autorização de assembleia para este fim, desde que para tal finalidade o

associado faça uso dos serviços de sua Entidade, destinando-se a mesma à manutenção da Colônia;

VII – Comparecer regularmente à Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria;

VIII – Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a Carteira de Pescador ou Aquicultor, emitida pelo órgão competente e o recibo de quitação de suas mensalidades;

&1º O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por noventa dias, independente da consulta à Assembleia;

&2º O associado que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente artigo, por três meses consecutivos, poderá ter seus direitos suspensos – independentemente de consulta à Assembleia - até que a irregularidade cesse;

&3º Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de um ano a contar do início da irregularidade, a Diretoria Executiva poderá cancelar o registro do pescador em situação irregular, após consulta à Assembleia.

Art. 8º De todo o ato emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, a Assembleia Geral.

Art. 9º Perderá seus direitos o associado que:

I – Por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ocasiões em que não perderá os respectivos direitos associativos e ficará isento do pagamento de qualquer contribuição;

II – Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa e contraditório;



III - Não pagar suas contribuições por mais de um ano, sem motivo justificado;

IV – For condenado a pena de reclusão superior a um ano e sua sentença houver transitado em julgado;

&1º Ao associado excluído cabe o recurso à Assembleia Geral, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva e, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para julgamento dos recursos;

&2º A Diretoria da Colônia dará publicidade ao ato, anexando cópia da Ata da Assembleia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

&3º O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da Assembleia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena, ou se a irregularidade houver cessado;

&4º Os associados deque trata esse artigo, não poderão votar e serem votados nas Assembleias convocadas pela Colônia, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição.

Art. 10º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, as quais deverão ser aplicadas pela Diretoria, obedecidos os critérios a seguir, além dos já descritos no Art. 9º

I - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões das Assembleias Gerais ou da Diretoria, o que não exclui o direito do associado recorrer da decisão;

II - Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

A) Por má conduta, por desordem ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material da entidade, se constituir em elementos nocivos à mesma;

B) Propagar ideias injustificadamente contrárias ao espírito associativo.

III – As penalidades serão impostas pela diretoria.

IV – A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência para conciliação e explicações prévias, entre o associado e membros da diretoria, sendo que o primeiro, no prazo de dez dias, aduzirá por escrito sua defesa, a partir do recebimento da notificação por escrito e contra recibo.

V – Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias.

VI – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar na Colônia, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

VII – Àqueles associados que tiverem sido penalizados não caberá o direito de votarem, serem votados, ou gozarem de quaisquer benefícios da Colônia, até que transcorra o prazo mínimo de sessenta dias da regularização da situação, para serem votados e trinta dias para votar.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIRETORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 11°. A Colônia será administrada por uma diretoria composta de seis membros a seguir relacionados: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos a cada quatro anos pela Assembleia Geral Eleitoral, mais um Conselho Fiscal composto por três membros, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleições dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO PRIMEIRO – DA DIRETORIA

Art. 12°. À diretoria compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Dirigir a Colônia de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;



III – Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;

IV – Aplicar as penalidades estatutárias previstas;

V – Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;

VI – Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, contendo a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembleia Geral Ordinária, providenciando após isso, a respectiva publicação em editais afixados em locais de grande circulação de pescadores e/ou demais locais que a Diretoria julgar apropriados;

&1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor, poderão ser complementadas pela diretoria junto às respectivas Assembleias Gerais sob a forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;

&2º As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembleias Gerais, ou por aclamação da Assembleia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Realizar, ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantamento para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e/ou econômico, nos livros próprios, o qual, além da assinatura deste, conterà as da diretoria efetiva.

VIII – Efetuar despesas não previstas no orçamento anual, somente após aprovação do Conselho Fiscal.

IX – Definir a ajuda de custo de seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral.

X – No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades de pesca, representar, perante aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, os associados da Colônia, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores e aquicultores e de embarcações de pesca;

XI – Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho – Dia do Pescador;

XII – Admitir e demitir os eventuais empregados da Colônia;

XIII – Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores artesanais em geral;

&1° No caso da vacância de cargo na diretoria, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo, exceto, quando a vacância se der no cargo de presidente, ocasião em que o vice-presidente ocupá-lo-á, deixando a vice-presidência para o primeiro secretário.

&2° No caso de cargo no Conselho Fiscal, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo.

&3° Para os casos de vacância em que não mais houverem ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por assembleia geral convocada para esse fim.

Art. 13° Ao presidente compete:

I – Representar a Colônia perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes;

II – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;



III – Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instaurar a Assembleia Geral;

IV – Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V – Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;

VI – Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e o qual foi investido;

VII - Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da Colônia e/ou da Assembleia Geral;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IX – Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da Colônia;

X – Providenciar para que seja aposto na ficha de associado o número da licença das embarcações dos associados, quando for o caso, bem como toda a sua documentação;

XI – Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações, junto aos órgãos competentes;

XII – Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto;

Art. 14º Ao vice-presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

III – Auxiliar o presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;

IV – Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 15º. Ao primeiro secretário compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da Colônia;

III – Ter os registros e arquivos da Colônia sob sua guarda;

IV – Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembleias;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária;

VI – Coordenar as delegacias, subsedes e/ou capatazias da Colônia, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;

VII – Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16º Ao tesoureiro compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Ter sob guarda e responsabilidade os valores da Colônia e respectivos documentos contábeis;

III – Assinar com o presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;



IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Colônia;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VI – Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal, balance mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da Colônia;

TÍTULO SEGUNDO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º A Colônia terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, cujo mandato terá igual ao da Diretoria.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o conselheiro para tanto escolhido no ato.

Art. 18º Ao Conselho Fiscal compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Reunir-se ordinariamente semestralmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da Colônia;

III – Analisar e aprovar os balanços das verbas da Colônia, utilizados pela diretoria;

IV – Fiscalizar aplicações das verbas da Colônia utilizadas pela diretoria;

V – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada;

VI – Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos

relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO QUARTO – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 19º As Assembleias Gerais Ordinárias, ocorrerão uma vez a cada três meses, especialmente por ocasião da Previsão Orçamentaria e do Balanço anual, e as Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os lançamentos contábeis coincidirão com o ano civil.

Art. 20º As Assembleias são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo comparecer pelo menos um terço do total de associados em primeira convocação e, em seguida, uma hora após a primeira convocação, a deliberação operar-se-á com a maioria simples de votos dos presentes.

&1º A convocação da Assembleia Geral será amplamente divulgada pela Diretoria da Colônia, através dos seus boletins e editais publicados e/ou em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade, com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e três dias para as extraordinárias.

&2º Para as deliberações sobre Reforma do presente Estatuto bem como, aplicação de penalidades aos diretores, previstas neste Estatuto, é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I – Quando o presidente ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II – A requerimento dos associados, correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.



Art. 22° À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, não poderá opor-se ao presidente da Colônia, o qual deverá tomar providência para a sua realização dentro de sete dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

&1° Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria daqueles que a convocaram.

&2° Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo assinalado pelo *caput* deste artigo, poderão fazer, aqueles que a requereram, no local que entenderem conveniente.

Art. 23° As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocados.

CAPÍTULO QUINTO – DAS ELEIÇÕES

Art. 24° A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos trabalhadores da categoria, maiores de dezoito anos, que se associarem até um ano antes da eleição, para o exercício de um mandato de 03 (três) anos, assegurados as reconduções de mandatos.

Art. 25° Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações para com a Colônia.

&1° Os associados que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até sessenta dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapa para eleição.

&2° Os associados que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até trinta dias antes do pleito, não terão direito ao exercício do voto.

Art. 26° Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, devendo a Assembleia ser provocada a se manifestar a favor e contra a única chapa concorrente.

Art. 27° Concorrendo duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 28° Havendo três ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver cinquenta por cento mais um dos que votarem no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, num prazo mínimo de três semanas, na qual participarão as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo membro mais velho.

Art. 29° As eleições deverão ser convocadas num prazo de, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria da Colônia e com, no mínimo, trinta dias de antecedência, mediante edital afixado no quadro de avisos da Colônia e em locais de comprovado trânsito de pescadores, sem prejuízo de publicações oficiais ou em jornais de grande circulação na base territorial da Colônia, se necessário.

Art. 30° As chapas que concorrem às eleições deverão ser inscritas até quinze dias antes da data do pleito na junta eleitoral, criada para este fim, a ser composta por três pescadores escolhido mediante assembleia geral;

Art. 31° Vinte e quatro horas após terminado o prazo de inscrições de chapas, a Diretoria, cujo mandato findo, deverá proceder junto à junta eleitoral, no sentido de solicitar a formação de uma comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tanto um regimento de trabalho.

Art. 32° Qualquer associado da entidade, poderá se candidatar, às eleições, desde que, maior de dezoito anos e em dia com seus deveres estatutários, tenha pelo menos doze meses de associado antes da realização das eleições e dois anos de atividade na categoria na base territorial da Colônia, além de preencher os requisitos previstos & 1° do art. 25° do presente Estatuto.

Art. 33° Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros:



I – Certidões criminais negativas nos foros estadual e federal, obtidas por meio físico ou eletrônico;

II – Certidão negativa obtida perante a Delegacia da circunscrição onde reside (atestado de boa conduta ou documento que o valha);

III – Carteira de pescador, devidamente atualizada, emitida pelo Órgão competente, ou ficha associativa da Colônia, unicamente para o caso de pescadores aposentados, que não podem mais renovar seus documentos de pescador;

IV – Declaração de bens;

V – Comprovante de quitação de suas obrigações perante a Colônia.

Art. 34º Qualquer candidatura e/ou chapa será encaminhada à junta eleitoral para homologação, após serem preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com seus direitos, desde que há doze meses esteja associado, poderá solicitar a impugnação de candidatura e/ou chapa. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu regimento de trabalho.

Art. 35º A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:

I – Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;

II – Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

III – Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Art. 36º As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

TÍTULO PRIMEIRO – DA PERDA DO MANDATO

Art. 37º Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave Violação deste estatuto;

III – Abandono injustificado do cargo;

IV – Aceitação ou solicitação de cargo diverso, público ou não, que importe no afastamento total do exercício de suas funções do cargo ocupado na Colônia;

V – Má conduta comprovada;

VI – Deixar de pertencer à categoria profissional.



&1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

&2º Decidida na Assembleia Geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.

&3º A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Colônia.

Art. 38º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.

&1º As vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas através de Assembleia Geral Eleitoral, através de escrutínio secreto, convocada nos termos deste Estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.

&2º Em se tratando de renúncia do Presidente da Colônia, será por este notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, o substituto estatutário, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 39º Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesmo assumindo suplentes, mas quem, pelo reduzido número, torne inoperante a Administração da Colônia, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a fim de que seja constituída um Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo acima, qualquer membro da Colônia, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo.

Art. 40° A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e num prazo de noventa dias, contados de sua posse.

Art. 41° No caso de abandono ou destituição pela Assembleia Geral, proceder-se à na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia ou de representação, durante os quatro anos seguintes.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEXTO – DO PATRIMÔNIO DA COLÔNIA E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 42° Constitui o Patrimônio da Colônia:

I – As contribuições dos associados, determinadas pela Assembleia Geral;

II – As doações e legados;

III – Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;



IV – Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;

V – As multas e outras rendas eventuais;

VI – A contribuição sindical, quando prevista em Lei.

VII – Contribuições dos órgãos públicos e/ou privadas,

VIII – Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimentos dos seus investimentos.

Art. 43° As despesas da Colônia correrão pelas rubricas determinadas pelo presente Estatuto e recomendadas pela assessoria contábil da Entidade.

Art. 44° A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.

Art. 45° Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados após a prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

&1º Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de cinco dias da primeira convocação.

&2º Na hipótese do &1º, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

83° A venda de Imóvel será efetuada pela diretoria, somente após a decisão da Assembleia Geral, na forma acima descrita.

Art. 46° No caso de dissolução da Colônia, anteriormente decidida pela Assembleia Geral, convocada, instalada com a presença de metade dos membros associados em primeira convocação, a um terço em segunda convocação, os bens móveis e imóveis, após pagas as dívidas existentes, serão doados a outra colônia, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47° A Colônia deverá ter, para as assembleias, um livro de atas e um livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente a cada ata do livro de atas.

Art. 48° Dentro de sua base territorial, a Colônia – quando necessário – instituirá capatazias ou delegacias, para melhor proteção dos direitos de seus associados, bem como da categoria profissional da pesca artesanal.

Art. 49° Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 50° A diretoria efetiva e seus suplentes e o Conselho Fiscal efetivo e suplente não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela Colônia.



Art. 51º Além da taxa de contribuição associativa prevista, a colônia poderá instituir – após ouvida a assembleia – taxa ou doação a incidir sobre o ganho na produção do pescador.

Art. 52º Quanto a filiação ou desfiliação da colônia de pescadores, junto a federação e/ou confederação, deverá a diretoria consultar a Assembleia Geral, deixando registrado em ata a decisão.

Art. 53º O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por meio Assembleia Geral extraordinária da categoria convocada especialmente para esse fim.

Pau dos Ferros, 27 de Fevereiro de 2023.

Rodrigo Araújo Andrade

Presidente da Colônia

Rita Baptista Araújo Andrade

OAB/RN 16.748

Advogado Assistente

TABELIONATO, REG. DE IMÓVEIS, RTD E PES. JURÍDICAS

CNPJ/MF 08.382.962/0001-64

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA - Oficial do Registro

CERTIDÃO

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas da Circunscrição de Pau dos Ferros/RN, por nomeação legal, na forma da lei, CERTIFICA.

CERTIFICO, para fins de direito, depois de proceder as buscas de praxe, que no dia **17/02/2011**, arqueei na pasta de número 35, cópia da Ata da Assembleia de Fundação da **COLONIA DE PESCADORES Z-22 (CNPJ/MF n. 04.290.399/0001-43**, de Pau dos Ferros/RN, cuja Assembleia de Fundação ocorreu no dia 05/02/2001.

.O referido é verdade, dou fé.

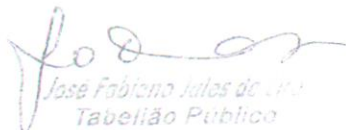
Pau dos Ferros/RN, 22 de julho de 2021.



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal

RN202100952990011565ZLK

Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>


José Fabiano Jales de Lira
Tabelião Público
CPF 325.317.454-91



1 - ATA DE ASSEMBLÉIA DA COLÔNIA DE
PESCADORES 2 - 22 DE PAU DOS FERROS - RN.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO
DEIS MIL E UM, NO ACÚDE PÚBLICO DE PAU DOS
FERROS (BARRAGEM) SE REALIZOU A 1ª ASSEMBLÉIA
DA COLÔNIA DE PESCADORES 2 - 22 DE PAU DOS
FERROS - RN. ESTA ASSEMBLÉIA CONTOU COM A PRESENÇA
DOS PESCADORES, ONDE FOI FEITA POR UNANIMIDADE
A JUNTA GOVERNAMENTISTA DA COLÔNIA COMPOSTA
PELO PRESIDENTE - FRANCISCO WAFIETE FREIRE MÓGUES,
SECRETÁRIO - JOSÉ FAUSTO MICALHÃES FILHO E TESO-
REIRO - MANUEL CLEONILSON DE MORAIS. CONTOU TAMBÉM,
COM A PRESENÇA DA SRS EUGÊNIE JOSÉ DA SILVA -
RESPONSÁVEL PELO SEGURO - DESEMPREGO - SINE/RN, MAIRA
SOLANGE - CENTRAL DO CIDADÃO - MESSORÉ/RN E LÍDIA LIMA
R. BEZERRA - SINE - MESSORÉ/RN. A ASSEMBLÉIA DEU CON-
TINUIDADE COM A EXPOSIÇÃO DE ANTONIO SOBRINHO
DE LIMA, FUNCIONÁRIO DO INSS DE PAU DOS FERROS - RN,
REFERENTE AOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PESCADOR,
ENVELOVANDO AUXÍLIOS: NATALIDADE, DOENÇA, ACIDENTES E
SOBRETUDO A APOSENTADORIA. EM SEGUIDA O MEDIADOR
DA ASSEMBLÉIA DR. JOSÉ FAUSTO MICALHÃES FILHO,
CONVIDOU A SRS EUGÊNIE JOSÉ DA SILVA, RESPONSÁVEL
PELO SEGURO - DESEMPREGO - SINE/RN, PARA PROFERIR
A PALESTRA SOBRE O PROGRAMA SEGURO - DESEMPREGO
DO PESCADOR ARTESANAL. A QUAL EXPÔS QUANTO
AO SEGURO - DESEMPREGO, OS REQUISITOS PARA OBTÊ-LO,
O VALOR DO BENEFÍCIO, COMO REQUERER, QUAIS OS DO-
CUMENTOS NECESSÁRIOS, QUAL O PRAZO PARA ENCAMINHAR
O REQUERIMENTO, QUANDO E ONDE PROCURAR E COMO
RECORRER CASO O BENEFÍCIO SEJA INDEFERIDO. LOGO
APÓS O ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA DR. FAUSTO MICALHÃES

ENCERROU A RESSUA, AGRADECEUO A PARTICIPACAO
DE TODOS QUE ESTAVAM PRESENTES. EU, JOSÉ
FAUSTO MAGALHÃES FILHO, SECRETARIANDO A ASSEM-
BLEIA, LAUREI ESTA ATA, A QUAL ASSINO JUNTA-
MENTE COM TODOS OS QUE DELA PARTICIPAM.

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

Seu mundo novo e novo

vicente Fernandes de Guivros
duis Jose do saplimento

Fernando de Almeida
Antonio Montu da Silva
Devoce Valdes de Murilo Nogueira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.290.399/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES - Z - 22

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA DE PESCADORES Z 22 PESCADOR GUSTAVO ALVES	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.11-6-04 - Atividades de apoio à pesca em água salgada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SIT BARRAGEM	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 59.900-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PAU DOS FERROS	UF RN
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rosely@roselylouzada.com	TELEFONE (84) 3351-4577/ (84) 9926-2104
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2025** às **19:16:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

EXTRATO PROTOCOLO

Número do Protocolo:	2025.CGM.001.8486-9	Módulo:	CGM
Procedimento:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Data Abertura:	24/11/2025
Usuário Abertura:	MATHEUS ANDERSSON SILVA SANTOS	Departamento:	FISCALIZAÇÃO SETRI

Observação do Processo

CONTRIBUINTE SOLICITA ISENÇÃO TAXA DE ALVARÁ E ATIV ECONOMICA OBS: O ESTATUTO SOCIAL NÃO FOI ANEXADO EM VIRTUDE DO ARQUIVO NÃO COMPORTAR NO SISTEMA.

Requerente

Nome:	COLONIA DE PESCADORES - Z - 22	Telefone:	
CPF/CNPJ:	04.290.399/0001-43	Tipo Pessoa:	Jurídica
		Email:	

Titular

Informações do Proprietário

CPF/CNPJ:	04.290.399/0001-43	Nome:	COLONIA DE PESCADORES - Z - 22	
RG:		Data Nascimento:		Tipo Pessoa: Jurídica
CNH:		Estado Civil:	OUTROS	

Contatos

Fone Residencial:	Fone Celular:	Fone Comercial:	Fone Fax:
Email:			

Endereço

Logradouro:	SIT IO BARRAGEM	Cidade:	PAU DOS FERROS
Número:	1000	UF:	CEP: 59900000
Bairro:	CENTRO		

Pareceres/Despachos

Data Início:	Destino:	Usuário:	Situação do Protocolo:
--------------	----------	----------	------------------------

24/11/2025	FISCALIZAÇÃO SETRI	MATHEUS ANDERSSON SILVA	AGUARDANDO ANÁLISE
------------	--------------------	-------------------------	--------------------

Parecer:

AGUARDANDO ANÁLISE

25/11/2025	FISCALIZAÇÃO SETRI	KEZIA NAARA DE SOUZA MORAIS	EM ANÁLISE
------------	--------------------	-----------------------------	------------

Parecer:

PROTOCOLO ATRIBUIDO

28/11/2025	FISCALIZAÇÃO SETRI	KEZIA NAARA DE SOUZA MORAIS	DEFERIDO
------------	--------------------	-----------------------------	----------

Parecer:

ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA CONCEDIDA PARA ENTIDADE, EM RAZÃO DA SUA CONDIÇÃO DE FILANTROPIA., DEVENDO DE TEMPOS EM TEMPOS, SER FORMALIZADO NOVO PEDIDO PARA VERIFICAÇÃO DA MESMA CONDIÇÃO. OS LANÇAMENTOS DE 2024 E 2025, FORAM FEITOS COM BASE EM TAL CONDIÇÃO, PODENDO SER EMITIDO DOCUMENTO DE ALVARÁ, SEM EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DA TAXA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social



Nome / Name
RODRIGO ARAUJO ANDRADE

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
045.970.534-25

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
19/01/1983

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
PAU DOS FERROS/RN

Validade / Expiry
10/03/2035


Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

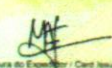
CARTEIRA DE IDENTIDADE


C10904184335
P-229

Filiação / Filiation
MARIA LUCIA ARAUJO ANDRADE
JOSE ANDRADE

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE
PERÍCIA - ITEP
Local / Place of Issue
PAU DOS FERROS/RN

Emissão / Issue
10/03/2025


Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Maria Lucia Araujo Andrade
Diretora do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Assembleia Geral extraordinária da Colônia de Proladores 47
ZEE "Proladores Gustavo Alves", realizada para fins de eleição
e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o
trienio 2025/2027.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e
um, às nove horas da manhã, no restaurante da Ilha, localizada
na Sítio Barragem, Zona Rural do município de Pau dos Ferros
estado do Rio Grande do Norte, realizou-se assembleia geral eleitoral
para eleição da diretoria executiva e Conselho fiscal da Colônia de
Proladores ZEE. Reuniram-se em primeira convocação as nove
horas da manhã os proladores residentes na Colônia ZEE, conforme
edital para fins de supragressão o voto no eleitor da diretoria
da Colônia e respectiva posse. Aberto os trabalhos a presidente
da mesa a senhora Rosakelly Domingos de Souza, neste ato
representando a Federação das Colônias de Proladores e Agricultores
do Estado do Rio Grande do Norte - FECOPESCA-RN, saudou a
todos e as presentes e os presentes que se havia uma Chapa
registrada na Federação, razão pela qual uma vez que
o quorum não atingido, a decisão dar-se-ia por maioria
absoluta. As dez horas da manhã constatou-se a existência de quorum
a presidente da mesa de trabalho seg a leitura da única Chapa
concorrente a diretoria executiva e Conselho fiscal. Até então
a presidente da mesa convocou a assembleia a voto para alim-
tação na Chapa Concorrente, que por unanimidade foi alim-
mentada e votada pelos proladores associados presentes, ato con-
tinuou a senhora Rosakelly Domingos impôs a diretoria
executiva e Conselho fiscal eleitos para o triênio dois mil e
vinte e um a dois mil e vinte e sete (2025/27) compostos
pelos os membros a seguir envolvidos: Presidente senhor
Rodrigo Araújo Andrade CPF 04594053485, Vice-presidente
a senhora Driene Brucher Araújo Duarte CPF 09941513461,
secretário Dionei Dutra de Oliveira CPF 22998152449,
segundo secretário Maria Zuleide da Cunha Moura CPF 054

00336239, Tesoureiro Romando Ribeiro da Silva CPF
 24366133841, segundo tesoureiro Francisco Hugo Neto CPF
 02430838483. Para conselho fiscal, Titulares Romildo
 Nellymar Bezerra da Silva, Elizabeth Fernandes da Silva
 e Auxiliada Cláudia de Nascimento Araújo. Para suplente
 Francisca Belenizia Barbosa da Silva, Alexandre Linhares
 Ferreira da Cruz e Maria de Fátima de Aquino. Não tendo
 mais assuntos a tratar a presidente do mesa passou a poler-
 vira para o presidente eleito, que agradeceu a todos pela con-
 fiança no trabalho da diretoria e encerrou o presente
 encontro o que foi animado por mim Roskelly Domingos que
 substituiu os trabalhos.

Roskelly Domingos de Souza
 Rodrigo Henrique
 Francisco Amador
 Romando Ribeiro da Silva

1º Ofício de Notas - Pádua

Jose Fabiano Jales de Lira - Registro

Averb. n. _____ livro _____ fls. _____

Referente ao registro n. _____

Data _____

1º Ofício de Notas - Pádua

Averb. n. 05 livro A-11 fls. 172/172-V

Referente ao registro n. 894

Data 19.05.2025

Jose Fabiano Jales de Lira

86
Assembleia Geral extraordinária do Colégio de Pedagogos
222 "Pedagogos Cristãos Alvos", realizada para fins de eleição
1 para o período executivo e Conselho fiscal para o triênio
(2025, 2026 e 2027). Realizada no restaurante da Ilma,
localizada no Sítio Barragem, Zona Rural de Pau das
Ferreiras, estado de Rio Grande do Norte, as nove horas
da manhã.

Rosângela Domingos de Souza
Maurício Pereira da Silva

02 FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA

03 Rodrigo Araújo Lira

04 Reginaldo Ribeiro de Souza

05 Antônio Marcos Marques Moura

06 Thelma Nazare de Carvalho Costa

07 Nicolau Martins do Nascimento

08 Aparecida Veiros dos Santos Filles →

09 Domiciana Fernandes da Silva Vieira

10 Francisco Filho Figueira Almeida

11 ANA Paula da Costa

12 Francisco Ezequiel Soares Pereira

13 Francisco Aguiar Dias da Costa

14 Felipe Rodrigues da Silva Neto

15 Vinícius da Silva Dias

16 Maria Zeni Rodrigues de Oliveira

17 Carlos O. Quintela Alves

18 José Ferreira da Silva

19 Maria Luiza Bezerra da Silva

20 Renato Gomes Cavalcante

21 Francisco Wanderley Gonçalves Farias

22 Josilene F. T. Gomes da Silva →

23 Raimundo Vitorino da Silva

24 Francisco Ezequiel Soares Pereira

- 35 Francisco Carlos Pereira
- 36 Lello de Sousa
- 37 Francisco Manuel S. Miranda
- 38 Trindade Maria Maria Pereira
- 39 Antonio F. Z. Geraldo da Silva
- 40 FRANCISCO DANIEL OLIVEIRA SILVA
- 41 Ignacia Julio do Nascimento
- 42 José Gomes e Silva do Fontes
- 43 Julia Clara Roberto da Silva
- 44 Maria Jorgette da Moura Vermeir
- 45 Formoso N. do Carmo da Silva
- 46 L. da Silva e Sousa da Silva
- 47 EDVAN SOULADASILVA
- 48 Francisco Cândido da Costa
- 49 Maria de Fátima de A. Gomes
- 50 Antonio J. J. MOREIRA FRANCO
- 51 FRANCISCO XAVIER GARCIA DE SOUZA
- 52 Maria Rozinete da Silva Gama
- 53 Maria Glória de A. Silva
- 54 Rivaldo Fernandes da Silva
- 55 Maria José V. Monteiro
- 56 E. J. do Patista de Sousa
- 57 Maria de Fátima do F. F. F. F. F.
- 58 José Gilberto da Silva
- 59 Genival Rodrigues da Silva
- 60 Maria Rizeuma de Sousa Santos
- 61 Fernanda Varela do S. S. S. S.
- 62 Maria R. de A. S. S. S.
- 63 Geruani Batista de Aquino
- 64 José Gomes da Silva
- 65 José Antonio da Silva
- 66 JOSÉ ROSIVAN Aquino de Paiva
- 67 Ronaldo Henrique Costa

Assembleia Geral Extraordinária da Câmara de Vereadores 86
22º Presidente Bartolomeu Alves, realizado para fins de eleição
e posse do director executivo e conselho fiscal para o triénio
(2025, 2026 e 2027). Realizada no restaurante do Alentejo,
localizada no Sítio Barragem, Zona Rural de São João
Ferreira, estado do Rio Grande do Norte, as nove horas
da manhã.

Presidência: Domingos de Sousa
1º Vice-Presidente: Rui de Sousa

12 FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA

13 Rodrigo Araújo Lobo

14 Rogério Ribeiro de Sousa

15 Sebastião Marcos Marques Moura

16 Helena Nazare de Carvalho Costa

17 Nicolau Martins de Nascimento

18 Apolônio Veira dos Santos Silva →

19 Domingos Fernandes da Silva Vieira

20 Francisco Flávio Farias Almeida

21 ANA Paula da Costa

22 Francisco de Sousa e Sousa Pereira

23 Francisco Pereira Dias da Costa

24 Felipe Rodrigues da Silva Neto

25 Valmore da Silva Dias

26 Maria Zeni Rodrigues de Oliveira

27 Maria de Almeida Almeida

28 José Ferreira da Silva

29 Maria Luiza Pereira da Silva

30 Renato Gomes Cavalcante

31 Flávio da Wanderley Gonçalves Faria

32 João da Silva Pereira da Silva

33 Robinson de Medeiros da Silva

34 Francisco da Silva Cavalcante

- 58 João Francisco da Silva
- 59 Francisco Williams de Freitas
- 60 Francisco Vilhiano Rocha Neto
- 61 Francisco Junior de Souza
- 62 Francisco Aguiar Neto
- 63 Maria Juliachide Rodrigues da Silva
- 64 S. Rosário Guimarães
- 65 Francisca Adria Wey da Costa
- 66 Aurelene Costa da Silva
- 67 José Gilmarcio Alves Pereira.
- 68 José Nilson Aguiar de Paiva
- 69 Edivaldo Batista dos Santos
- 70 EDIVON FELIPE DA SILVA
- 71 Maria de Fátima Souza Lucena
- 72 João Sobrinho Luciano
- 73 Maria Suzanira Gonçalves de Souza Neto
- 74 Daniel Alves dos Santos
- 75 Maria Aldemir de Almeida
- 76 Eugênio Leandro Enghelber.
- 77 Thiago Nascimento
- 78 Maria Edelene de Souza Martins
- 79 Francisco Rodrigues da Silva
- 80 Regiane Pereira Alves Rodrigues
- 81 José Roberto da Silva
- 82 Francisco Hilda Ferreira
- 83 Francisco Carlos
- 84 Lucila Leal da Silva
- 85 Maria Eunice de Souza
- 86 José Luciano de Oliveira
- 87 Gilberto de Oliveira
- 88 Edilton Jupi da Silva
- 89 Glizabete Fernandes da Silva.
- 90 Lidiana Fátima da Silva
- 91 Luiz Carlos Aguiar da Silva

- 91 João Francisco da Silva
- 92 Alexandre Rodrigues da Silva
- 93 Rosa Maria Elisa Bezerra
- 94 Silvana Bezerra Vitorino
- 95 ALBERTO DE LÍSEA FAIA ARAÚJO
- 96 Francisco Gilson de Azevedo
- 97 Samuel Marcos Nascimento da Silva
- 98 Jannaina Sumão Lima
- 99 Ana Kalline dos Santos Pereira
- 100 Ana Karoline Pereira dos Santos
- 101 REGINEIDA ALVES de Oliveira
- 102 Francine Garbore da Silva
- 103 DAMIANA PEREIRA DA SILVA
- 104 Alexandre Alves da Silva Luna
- 105 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
- 106 Edineide Gomes da Silva
- 107 Francisca dos Anjos de Nascimento
- 108 Arnulfo F. Santos Santos
- 109 DAMIÃO RODRIGUES PEREIRA
- 110 J. Maria Rosângela da Silva
111. Leticia Mayara Souza Silva
- 112 Cibela Maria Souza Alves Santos
- 113 Francisco Nivaldo Bezerra Silva
- 114 José Vitorino Neto
- 115 Francisca Adilson da Macedonilha
- 116 Antonio de Oliveira Silva
- 117 José Milton da Silva
- 118 Yocelis Silva
- 119 Benedita de ARAÚJO SILVA
- 120 Jaldet José Chagas
- 121 Francisco de Sales Barbosa Jr
- 122 Francineza Belenizze Barbosa da Silva
- 123 Yulieliza Pereira
- 124 Francisca Luciana da Góia

- 59 João Francisco da Silva
 60 Francisco Vilhano Rocha Neto
 61 Francisco José da Silva
 62 Francisco Aguiar Neto
 63 Maria Julieta de Rodrigues da Silva
 64 Sônia Maria Guimarães Souza
 65 Francisca Adriana da Costa
 66 Aurilene Costa da Silva
 67 José Gilmarcio Alves Pereira
 68 José Nilson Aguiar de Paula
 69 Edivaldo Batista dos Santos
 70 Edilson Felipe da Silva
 71 Maria de Fátima Souza Lucena
 72 João Sobrinho Lucena
 73 Maria Suzana Gonçalves de Souza Neto
 74 Daniel Alves dos Santos
 75 Maria Adelaide Amadi
 76 Eugênio Manoel Fernandes
 77 Thiago Nascimento
 78 Maria Edeline de Souza Martins
 79 Emanuel Rodrigues da Silva
 80 Regiane Rezende Alves Rodrigues
 81 José Roberto da Silva
 82 Francisca Helen Ferreira
 83 Francisco Assis
 84 Luiz Henrique da Silva
 85 Maria Eunice de Souza
 86 José Luiz de Almeida
 87 José Roberto de Almeida
 88 Edilson Felipe da Silva
 89 Gláucia Fernandes da Silva
 90 Lidiana Fátima da Silva
 91 Luiz Paulo de Almeida da Silva

- 25 Atanor Cláudio GOMES de Holanda
- 26 Milton Almeida da Silva Carneiro
- 27 BERRIO MESALVES DA SILVA
- 28 Maria Elza Cardozo dos Santos Vital
- 29 Francimercia Dias Mendes
- 30 Francisco Simão dos Santos Aguiar
- 31 Elionides Silva Maia
- 32 Joana Maria Silva Ferreira
- 33 Ana Paula Ferreira de Oliveira
- 34 Maria Dagmar Fernandes de Lima
- 35 Maria Auxiliadora Fernandes de Lima
- 36 Francisco José Dias
- 37 Antônio Carlos da Silva
- 38 ISIDORO DIONES
- 39 Francisco Romero Pinheiro da Silva
- 40 José Afonso Silva Neto
- 41 Landoval Ferreira de Oliveira
- 42 Vinícius Gomes dos Santos
- 43 Frankvaldo Simão dos Santos
- 44 Francisco Norberto dos Santos Reis
- 45 Maria Lúcia Rocha de Souza
- 46 Maria Emília da Conceição Monteiro Lourenço
- 47 Lúcia Tereza dos Santos Rocha
- 48 Rafael B. S. B.
- 49 Jovencio Neto
- 50 Francisco Eládio Zecchin da Silva
- 51 Francisco Almeida Neto
- 52 Andréa Carla da Silva Torres
- 53 JOSÉ WILSON da S. Lili
- 54 Maria Antônia Costa Oliveira
- 55 Maria da Conceição de Aquino
- 56 Nádine Regina de Queiroz Rodrigues
- 57 Maria Tereza de Almeida
- 58 Antônio Carlos da Silva

- 159 Francisco Assis Sobrinho
- 160 Paula Ataide de Sousa Lima
- 161 Maria Guilhermina Menezes
- 162 Ulisses dos Santos Franco
- 163 J. R. de Faria e Silva
- 164 Regina de Lima Araújo Dias
- 165 André dos Santos Mendes
- 166 José Wilson de Freitas
- 167 Miguel Lopes de Aguiar
- 168 José Gomes Fátima Ferreira
- 169 Isaura André de Costa
- 170 Maria Regina de Araújo Teixeira
- 171 Ana Maria P. B. dos Santos
- 172 Inês dos Reis do Rio Quilô
- 173 Alvimar Nogueira de Freitas
- 174 Francisca Joseane de S. Bezerra
- 175 José Antônio Miguel de Souza
- 176 Alexandre Cláudio Neto
- 177 Edson Alves Bezerra de Silva
- 178 José Luiz de Almeida
- 179 Francisco de Assis Pinheiro
- 180 Maria de Lourdes de Costa
- 181 Raimundo Olimpio
- 182 José de Assis Brito

- 183 - Expedito José Ferreira
- 184 - Zilseu Costa Ferreira
- 185 - João Vitor de Medeiros Silva
- 186 - Ana Luísa de Medeiros Silva
- 187 -
- 188 -

- 125 Afonso de Almeida e Melo de Sá e Silva
- 126 A. A. F. de Almeida e Silva e Silva
- 127 B. P. P. de Almeida e Silva
- 128 Maria de Almeida e Silva
- 129 Francisco Dias Mendes
- 130 Francisco Simões dos Santos e Silva
- 131 Elionides Silva Maia
- 132 Joana Maria Silva e Silva
- 133 Ana Luísa Ferreira de Oliveira
- 134 Maria Dagnia Fernandes de Lima
- 135 Maria Auxiliadora Fernandes de Lima
- 136 Francisco José Dias
- 137 António Carlos da Silva
- 138 ISABEL BRANDO DIÓGENES
- 139 Francisco Romário Pinheiro da Silva
- 140 José João Silva e Silva
- 141 Amândio Ferreira de Oliveira
- 142 José de Almeida dos Santos
- 143 Francisco Simões dos Santos
- 144 Francisco Norberto dos Santos e Silva
- 145 Maria Lúcia Rocha de Souza
- 146 Maria Amália da Conceição e Silva e Silva
- 147 Lúcia Lúcia dos Santos Rocha
- 148 Rosal Bel S. M. B.
- 149 Joana e Silva
- 150 Francisco e Silva e Silva
- 151 Francisco e Silva e Silva
- 152 Amélia Gilda da Silva Torres
- 153 JOSÉ LUIZ da S. LUIZ
- 154 Maria e Silva e Silva
- 155 Maria da Conceição de Almeida
- 156 Maria e Silva e Silva
- 157 Maria e Silva e Silva
- 158 Maria e Silva e Silva

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PAU DOS FERROS/RN

TABELIONATO REG. DE IMÓVEIS, RTD E PESSOAS JURÍDICAS

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA – TABELIÃO PÚBLICO

CNPJ/MF 08.382.962/0001-64

CERTIDÃO

JOSÉ FABIANO JALES DE LIRA, Oficial Privativo do Registro de Pessoas Jurídicas da Circunscrição de Pau dos Ferros/RN, por nomeação legal, na forma da lei, CERTIFICA.

CERTIFICO, para fins de direito que no dia (19/05/2025), às fls. 172/172-v, do livro A-11 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **AV-05**, referente ao registro n. **894**, lancei a averbação pela qual ficou consignada a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da **COLÔNIA DE PESCADORES Z-22 “PESCADOR GUSTAVO ALVES”**, constituída mediante Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 11/04/2025, conforme segue:

Diretoria:

Presidente – Rodrigo Araujo Andrade, CPF n. 045.970.534-25;

Vice Presidente – Daiene Bruner Araujo Duarte, CPF n. 099.475.134-67;

Secretário – Diosneci Dutra de Oliveira, CPF n. 229.981.524-49;

Segunda Secretária – Maria Zuleide Cunha Moura, CPF n. 057.003.368-39;

Tesoureiro – Raimundo Ribeiro da Silva, CPF n. 273.661.338-41;

Segundo Tesoureiro – Francisco Anísio Neto, CPF n. 027.208.284-83.

Conselho Fiscal. Titulares: Raimundo Nilcimar Bezerra Silva; Elizabete Fernandes da Silva e Aurineide Chagas do Nascimento Queiroz. **Suplentes:** Francisca Bevenuzia Barbosa da Silva, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz e Maria de Fátima de Aquino. **Selo Digital n. RN202500952990026131KPX.**

O referido é verdade; dou fé.

Pau dos Ferros/RN, 19 de maio de 2025.

José Fabiano Jales de Lira
Tabelião Público
CPF 325.317.454-91



AA000749825

COLONIA DE PESCADORES Z 22

“Pescador Gustavo Alves”

CNPJ: 04.290.399.0001-43

Histórico de Trabalho da Colônia de Pescadores Z 22

A Colônia de Pescadores Z 22 foi fundada em 05 de fevereiro do ano de 2001, atualmente com sede no Sítio Barragem, 1000 – Zona Rural do município de Pau dos Ferros-RN, abrangendo 19 (dezenove) municípios do Alto Oeste Potiguar. Equiparada pelo parágrafo único do Art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei nº 11.699/08.

A Colônia Z-22 é uma entidade privada e sem fins econômicos, voltada para o estudo, a defesa, representar perante as autoridades administrativas e/ou judiciárias, e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura, sua profissão ou principal meio de vida, conforme estabelece a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 11.699/2008.

A Colônia de Pescadores nos seus quase 25 anos de existência, tem cumprido um papel muito importante na vida dos seus associados e familiares, na proteção dos seus direitos previdenciários, meio ambiente, cursos profissionalizantes, direito ao exercício do trabalho, promover a cultura local, e na melhoria da vida socioeconômica da categoria incentivando a produção e renda.

Aqui elencaremos algumas ações desenvolvida pela Colônia Z-22 entre o ano 2001 a 2025:

- Quanto aos direitos previdenciários, foram encaminhados via Colônia os seguintes benefícios como Segurado Especial:
 - 1- Auxílio Maternidade 425;
 - 2- Auxílio Reclusão 04;
 - 3- Auxílio Doença 612;
 - 4- Aposentadoria por Invalidez 42;
 - 5- Aposentadoria por Idade 530.
- No que se refere ao Seguro Defeso Pescador, período em que o pescador deixa de exercer sua profissão para poder haver a reprodução de determinadas espécies, foram requeridos cerca de 9.600 seguros ao longo do período, promovendo a segurança alimentar para o pescador e sua família durante a paralização;
- Em todas as nossas reuniões a Colônia sempre enfatiza a preocupação com o meio ambiente, no que se trata da pesca sustentável, conservação da mata ciliar e a conscientização no uso racional das águas dos nossos reservatórios, bem como o descarte adequado do lixo;
- No tocante na melhoria da metodologia do trabalho, a Colônia proporcionou cursos profissionalizantes na área da pesca e beneficiamento de pescado, através de parcerias institucionais com SEBRAE, SENAR, EMATERN, IFRN, UERN, UFERSA e DNOCS, participação de palestras e oficinas;
- Sempre que possível a Colônia incentiva a cultura, por exemplo a comemoração do Dia do Pescador em 29 de junho, neste ano de 2025 foi realizado um encontro alusivo ao seu dia;
- No incentivo a produção e renda, a colônia desenvolveu em parceria com o DNOCS, criação de peixes em tanques redes, onde além da transferência de tecnologias,

também gerou fonte de renda para os pescadores, comercializando o pescado nos programas governamentais junto a CONAB. No presente momento a colônia conta com uma sala de Beneficiamento de Pescado, certificada pelo Sistema de Inspeção Municipal-SIM, e aguardando a contratação do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA (CONAB), onde será comprada parte da produção dos pescadores, e em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pau dos Ferros, a produção será doada as famílias vulneráveis do município. Seguindo nesta mesma linha de atuação nas compras públicas a Colônia irá participar de outros programas que agregue valor a nossa produção, como por exemplo o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, que ocorre nas esferas Federais, Estaduais e Municipal. Por último, no presente momento iniciamos a construção de um auditório, espaço onde serão realizados as nossas reuniões, palestras, cursos e eventos de interesse da classe e da comunidade.

Pau dos Ferros-RN 07 de outubro de 2025

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

RODRIGO ARAUJO ANDRADE

Data: 07/10/2025 17:27:14-0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Rodrigo Araújo Andrade
Presidente da Colônia Z 22

Sítio Barragem, 1000 – Zona Rural – Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000 Fone: 84 99926-2105